



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DE JULGAMENTO, ORDINÁRIA E TELEPRESENCIAL, DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA ONZE DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e quinze minutos, foi aberta a septuagésima sétima sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma a Ata da 75ª Sessão de Julgamento Ordinária e Telepresencial da Segunda Turma do dia 04/01/2021, que foi aprovada sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3339/2021, do dia 28/10/2021 e publicada no dia 03/11/2021, às fls. 886/894, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **foram julgados os processos do plenário telepresencial, na sequência a seguir: Ordem: 16 Processo: Nº AP-0000198-35.2015.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo agravante, o advogado Pedro Barachísio Lisbôa, OAB/BA 5.692, na sessão do dia 21 de outubro de 2021. Fez sustentação oral pela agravada (Ruth Maranhão Lyra de Carvalho), o advogado Bruno Felipe Morgado de Souza, OAB/AL 9615, na sessão do dia 21 de outubro de dois mil de 2021. **Resultado:** após os votos dos Exmºs Srs. Desembargadora Relatora que conhecia do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, negava-lhe provimento; e do Desembargador João Leite de Arruda Alencar que dava provimento ao agravo para, reformando a sentença dos embargos de arrematação, julgar procedente o pedido e determinar que a agravada-arrematante proceda ao depósito do valor restante do lance da arrematação (R\$ 500.000,00 - quinhentos mil reais) no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, consoante o disposto no Art. 892/CPC, sob pena de torna-se ineficaz a arrematação(III, §1º do Art. 903/CPC); **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 25 Processo: Nº AP-0000436-65.2021.5.19.0002 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo agravado o Advogado Edson Carvalho Neto, OAB/AL 14371, na sessão do dia 21/10/2021. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do agravo de petição interposto e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedentes os embargos de terceiro, declarando o negócio jurídico em que se fundamentou como ineficaz em relação ao embargado, e determinando o restabelecimento da penhora de imóvel efetuada naqueles autos. Custas invertidas, a cargo do embargante, mantido o valor estabelecido na sentença. **Ordem: 30 Processo: Nº ROT-0000707-02.2020.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelas recorrentes-reclamadas o Advogado Heitor Pedroso Martins, OAB/RJ 54.682, na sessão do dia 14/10/2021. Fica registrada a presença, nesta sessão, do Advogado Felipe Vilhena, OAB/RJ 158914. **Resultado:** por maioria, CONHECER dos três recursos ordinários interpostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial aos recursos ordinários empresarial e litisconsorcial para cassar os benefícios da justiça gratuita



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conferidos ao autor e condenar o mesmo em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes, nos moldes do art. 791-A da CLT. **Ordem: 35 Processo: Nº ROT-0001132-57.2019.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Guilherme Luis Dantas Trindade, OAB/PE 42.729, na sessão do dia 21 de outubro de 2021. **Resultado:** por unanimidade, preliminarmente, não conhecer do apelo patronal, por deserção. Por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor da indenização compensatória por danos morais para o importe de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). De ofício, afastar a condenação da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, no pagamento de honorários sucumbenciais. Custas processuais majoradas para R\$ 600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que divergia apenas para manter o valor da indenização por danos morais deferido na sentença revisanda. **Ordem: 14 Processo: Nº ROT-0000184-75.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Tomé Rodrigues Leão de Carvalho Gama, OAB/AL 7312, na sessão do dia 07/10/2021. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, a advogada Dandara Ferreira Costa, OAB/AL 12.949, na sessão do dia 07/10/2021. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para, alterando a sentença, reduzir o valor relativo à indenização por danos morais de R\$ 30.000,00 para R\$ 20.018,25, observando-se o disposto na Súmula de nº. 439, do TST. Custas reduzidas para R\$ 884,75, calculadas sobre R\$ 44.237,53, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para reduzir o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 5.000,00, excluir a aplicação da multa do art. 477 da CLT e ainda aplicava multa por litigância de má-fé, fixada em R\$300,00. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000094-96.2017.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Andrezza Maria Duarte de Mesquita, OAB/PE 49.302. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas. **Ordem: 29 Processo: Nº ROT-0000616-94.2020.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/SC32.284. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Gustavo Floro Avellar Diniz, OAB/PE -17552. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Custas mantidas pela reclamada. **Ordem: 23 Processo: Nº RORSum-0000361-23.2021.5.19.0003 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Gustavo Martins Delduque de Macedo, OAB/AL7656. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário para, reformando a sentença de mérito: a) excluir a condenação de pagar o saldo de salário de 11 dias; b) observe a liquidação que a base de cálculo para as verbas rescisórias deve ser o último salário do reclamante, nos termos da fundamentação; c) excluir a condenação em multa de 2% sobre o valor da causa, fixada na sentença de embargos de declaração de ID. 2ab86fa. Custas processuais já recolhidas. **Ordem: 31 Processo: Nº ROT-0000720-47.2019.5.19.0001 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Dyego Karlo Tavares, OAB/PR 39.648. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado, a advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL7224. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à Sala de Sessões em que pese o processo estar tramitando em segredo de justiça, com a anuência dos advogados das partes, ora presentes. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. "Ex officio", excluir a condenação do reclamante ao pagamento



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

de honorários advocatícios sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia apenas para manter a condenação do autor em honorários sucumbenciais, em razão de não lhe conceder os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 10 Processo: Nº AP-0000083-14.2015.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Juliano Acyoli Freire, OAB/AL 6564. O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/litisconsorte (OI S.A.) não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do escritório jurídico que representa a litisconsorte e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada principal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) determinar que seja refeita a apuração dos valores das comissões na planilha de cálculos - id. e8646aa, págs. 6/7 - considerando-se a proporcionalidade dos dias do período não prescrito (23.05.2014 a 31.05.2014) e do último mês de trabalho (01.07.2018 a 06.07.2018); b) determinar que sejam retificados os cálculos das contribuições previdenciárias para ajustar o percentual de incidência do SAT para 2%; c) determinar que seja apurada a correção monetária dos recolhimentos previdenciários devidos pelo empregado; d) excluir a parcela FÉRIAS +1/3 SOBRE COMISSÃO da base de cálculo para a apuração das contribuições previdenciárias; e) determinar a retificação da conta de liquidação, de forma que a apuração das comissões para fins de base de cálculo dos reflexos sobreaviso prévio, férias e 13.º salário seja feita conforme a "média pelo valor absoluto" no sistema PJe-Calc, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a indenização pelo uso de veículo próprio e reduzia a indenização por transporte de valores para R\$ 1.500,00. Por maioria, conhecer do recurso adesivo obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) acrescer à condenação as dobras das férias relativas aos períodos de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017 acrescidas de 1/3; e b) reconhecer a responsabilidade subsidiária da litisconsorte sobre os títulos constantes da condenação. Para fins recursais, resta mantido o valor das custas processuais fixado em sentença, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0000779-86.2020.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, a advogada Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, OAB/AL 10.780. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 12 Processo: Nº ROT-0000105-46.2020.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Juliano Acyoli Freire, OAB/AL 6564. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais e de vantagens decorrentes do desvio para a função de Fiel de Armazém (salário mensal; adicional noturno; adicional por tempo de serviço; descanso semanal remunerado; adicional de risco, 13º salário e férias + 1/3), enquanto este perdurar, observada a prescrição quinquenal pronunciada, com os respectivos reflexos em todas as parcelas salariais; (ii) deferir a inclusão do adicional por tempo de serviço na base de cálculo das horas extras; (iii) majorar o percentual da condenação em honorários advocatícios para 10%. E, por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da reclamada. Juros e correção monetária na forma da fundamentação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para (i) indeferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita; (ii) condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes, em favor dos patronos da reclamada. **Ordem: 2 Processo: Nº ROT-0000193-38.2021.5.19.0062 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Anadia/AL e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas e dispensadas na forma da lei. De ofício, determina-se a observância, para fins de juros de



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mora, dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e quanto à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 3 Processo: N° ROT-0000210-71.2021.5.19.0063 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas. **Ordem: 4 Processo: N° ROT-0000291-38.2021.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do reclamante e no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município ao pagamento de (i) indenização substitutiva do FGTS do período de 02/01/2017 a 31/12/2020; (ii) honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação em favor dos patronos do reclamante. **Ordem: 7 Processo: N° RORSum-0000721-80.2020.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** preliminarmente, considerando a matéria a ser tratada durante o julgamento, FGTS, decidir pelo prosseguimento do julgamento sem restrição de acesso à Sala de Sessões em que pese o processo estar tramitando em segredo de justiça, com a anuência da representante do Ministério Público do Trabalho. Por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe dava parcial provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação o reconhecimento da rescisão indireta, convertendo a ruptura contratual em pedido de demissão em 25/10/2020, afastando, consequentemente, os títulos decorrentes, nos termos desta fundamentação. **Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. Ordem: 8 Processo: N° ROT-0000838-65.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da parte autora para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas mantidas, porém, dispensadas, ante a gratuidade deferida. **Ordem: 9 Processo: N° AP-0001316-75.2017.5.19.0009 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, conhecer o agravo de petição da exequente e dar-lhe parcial provimento para que seja retificada a planilha de cálculo e no campo de diferença salarial e suas repercussões os valores sejam apurados de forma zerada. Quanto ao agravo de petição das executadas, conhecer e negar provimento. Por ser questão de ordem pública a observância da coisa julgada formada na fase de conhecimento, de ofício, declarar que os cálculos de juros e correção monetária devem se adequar ao título judicial transitado em julgado (art. 509, §4º, CPC). Tudo conforme fundamentação supra. **Ordem: 22 Processo: N° RORSum-0000360-64.2021.5.19.0059 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da reclamada apenas para conceder os benefícios da justiça gratuita isentando-a dos pagamentos das custas processuais. Custas dispensadas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação as horas extras. **Ordem: 28 Processo: N° RORSum-0000611-72.2020.5.19.0009 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por maioria, conhecer de ambos os recursos, para, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro para majorar o valor da indenização por assédio moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e NEGAR PROVIMENTO ao apelo empresarial. Custas majoradas em R\$ 16,40. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, enviando-lhe cópia do presente acórdão, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso obreiro e dava parcial provimento apelo empresarial para julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente de assédio moral, excluindo o dito valor da condenação. **Ordem: 37 Processo n° 0000002.12.2020.5.19.0261 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 38 Processo: 0000052-38.2020.5.19.0261 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos para, no



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mérito, rejeitá-los. Custas processuais pelo autor, mantidas e dispensadas, conforme Acórdão de ID. 672f422. **Ordem: 39 Processo nº 0000122-58.2020.5.19.0260 (ED) RELATOR: JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Resultado: por unanimidade, conhecer e REJEITAR os embargos declaratórios. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0000183-34.2020.5.19.0060 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 42 Processo nº 0000276-77.2020.5.19.0001 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e os acolher para corrigir a contradição no julgado, conforme fundamentação. **Ordem: 43 Processo Nº ROT-0000318-05.2020.5.19.0009 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para retificar a conclusão do Acórdão, o qual o item "1.1" deve ser lido da seguinte forma: "1.1) indenização no valor de R\$1.051,78 devido ao reclamante como forma de ressarcimento por despesas e depreciação pelo uso do próprio veículo no trabalho". Conhecer e dar provimento aos embargos declaratórios das reclamadas para, sanando a omissão apontada, prestar esclarecimentos. **Ordem: 44 Processo nº 0000365-88.2020.5.19.0005 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e os acolho para, sanando omissão, acrescer (i) a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças de prêmios decorrentes das diferenças de comissões por vendas canceladas; (ii) observância do quanto disposto no § 3º do art. 59 da CLT para o pagamento do adicional de horas extras; (iii) exclusão da condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios; (iv) correção de erro material na forma da fundamentação. **Ordem: 45 PROCESSO n.º 0000389-19.2020.5.19.0005 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Ordem: 46 Processo n.º 0000455-02.2018.5.19.0059 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 47 Processo nº 0000803-17.2020.5.19.0005 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração oposto para negar-lhe provimento. **Ordem: 48 Processo nº 0000830-09.2020.5.19.0002 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 49 PROCESSO nº 0000883-81.2020.5.19.0004 (ED) RELATORA: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 50 Processo: 0000889-70.2020.5.19.0010 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos por FERNANDO JOSIAS VASCONCELOS PASSOS para, no mérito, acolhê-los em parte, eliminando a contradição verificada entre as razões da decisão recorrida e sua conclusão e acórdão, conforme fundamentação. Custas processuais mantidas nos termos do Acórdão de ID. 4667c34. **Ordem: 51 Processo nº 0000981-67.2014.5.19.0007 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 52 Processo Nº ROT-0001033-96.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e retificar o Acórdão de Id 49ce3db, o qual deve ser lido da seguinte forma: "ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para reduzir o valor da indenização por danos morais para o montante de R\$ 5.000,00,



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento parcial para excluir a indenização por danos morais e condenar o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor das verbas improcedentes.". **Ordem: 53 Processo n.º 0001466-02.2016.5.19.0006 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos declaratórios opostos pela litisconsorte para sanar os vícios apontados e esclarecer que a pensão civil deverá ser paga de forma mensal, bem como excluir a condenação das reclamadas no pagamento de honorários de sucumbência. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às treze horas e cinquenta e cinco minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**